



(este capítulo é parte integrante do Regulamento de Licenciaturas, em vigor)

CAPÍTULO V - BOLSAS DE MÉRITO

Artigo 31º

Bolsas de Mérito

1. Na sequência de uma decisão do Centro Regional do Porto, de instituir prémios de mérito para os alunos cujo desempenho académico o justificasse, a Direcção da FEP-UCP decidiu criar um conjunto de Bolsas de Estudo com esse propósito. As mesmas consistem na isenção, total ou parcial, de pagamento de propinas (essa isenção não se aplica a outras taxas e emolumentos).
2. O número máximo de bolsas a atribuir por cada ano do curso é o equivalente a uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50%.
3. O número de bolsas e as condições para a sua atribuição são passíveis de alteração até ao fim do ano lectivo anterior àquele a que diz respeito, por decisão da Direcção da FEP-UCP.

Artigo 32º

CrITÉRIOS para atribuição das bolsas de mérito

4. Os critérios de atribuição destas bolsas variam de acordo com duas situações distintas:
 - a. Alunos que frequentaram a Licenciatura em Psicologia na FEP-UCP, no ano anterior ao da atribuição da bolsa.
 - a. O critério de atribuição de bolsa baseia-se na média das classificações obtidas para a totalidade das disciplinas pertencentes ao ano anterior àquele em que as bolsas são atribuídas. Esta média inclui as provas efectuadas na época normal e na época de recurso. A classificação média mínima exigida para a atribuição das bolsas é de 16,0 valores.
 - b. A ordenação das candidaturas é feita pela ordem decrescente de classificação, arredondada às décimas, correspondendo ao aluno com média mais alta a bolsa de 100%, e aos dois alunos seguintes as bolsas de 50% (sendo sempre exigida a classificação média mínima de 16,0 valores).
 - c. As alíneas anteriores são aplicáveis apenas aos casos em que o aluno não tenha qualquer cadeira em atraso.
 - b. Alunos inscritos no primeiro ano da Licenciatura em Psicologia da FEP-UCP, no ano de atribuição da bolsa.
 - a. O critério de atribuição de bolsa baseia-se na média de candidatura. A classificação média mínima exigida para a atribuição das bolsas é de 16,0 valores.
 - b. A ordenação das candidaturas é feita pela ordem decrescente de classificação, arredondada às décimas (em caso de empate na nota de candidatura, o critério para desempate é a classificação obtida no exame nacional da disciplina considerada na candidatura).
 - c. A atribuição da bolsa é restringida aos alunos admitidos na 1ª fase de candidatura.



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

Artigo 33º

Impossibilidade de candidatura

Não poderão candidatar-se a Bolsa de Mérito os alunos a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar, conforme previsto no Capítulo VI deste Regulamento.